



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO Nº	: 201108586
EXERCÍCIO	: 2010
PROCESSO Nº	: 58701.000701/2011-92
UNIDADE AUDITADA	: 180007 - SECRETARIA NACIONAL DO ESPORTE EDUCACIONAL
MUNICÍPIO - UF	: Brasília - DF

Em conclusão aos encaminhamentos sob a responsabilidade da CGU quanto ao processo de contas do exercício sob exame, da Unidade acima referida, expresso, a seguir, opinião conclusiva, de natureza gerencial, sobre os principais registros e recomendações formulados pela equipe de auditoria, em decorrência dos trabalhos conduzidos por este órgão de controle interno sobre os atos de gestão do referido exercício.

2. Especialmente no que se refere à gestão do programa Segundo Tempo, registra-se a iniciativa da Secretaria na implantação do Sistema de Controle, Monitoramento e Avaliação de Convênios. Essa estratégia foi materializada com o início da operação, no exercício em análise, da nova plataforma de sistemas integrados para suporte à gestão do programa Segundo Tempo. As informações produzidas por esse sistema poderão subsidiar a tomada de decisões gerenciais da unidade na gestão do seu principal programa finalístico.

3. As análises efetuadas indicaram a necessidade de revisão dos indicadores do Programa Segundo Tempo com o objetivo de melhorar a aferição e o critério de mensuração dos resultados alcançados no programa. Essa providência deve ser acompanhada, inclusive, do estabelecimento de indicadores de gestão para auxiliar na mensuração dos resultados alcançados e, também, servir de subsídio à tomada de decisões gerenciais no âmbito do programa. Verificou-se, também, a necessidade de adoção de providências no sentido de aprimorar o fluxo de informações produzidas pelas Visitas Pedagógicas e Administrativas realizadas no âmbito do Programa Segundo Tempo.

4. As constatações evidenciadas decorreram, principalmente, da utilização de metodologia inadequada para o cálculo do número de beneficiados atendidos no Programa Segundo Tempo.

Além disso, observou-se que os indicadores estabelecidos ainda não disponibilizam aos gestores informações suficientes para sustentar a tomada de decisões gerenciais.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/N.º 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 4 de outubro de 2011

Lucimar Cevallos Mijan
Diretor de Auditoria da Área de Produção e Tecnol